



PROCESSO TC Nº 04363/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Exercício: 2015

Responsável: Antônio Guedes Rangel Júnior

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: Administração Indireta.

Universidade estadual da Paraíba – UEPB.
Prestação de Contas Anual. Exercício de
2.015. Regularidade com ressalvas.
Aplicação de multa. Recomendações.
Determinação.

ACÓRDÃO APL – TC_00161/2021

I - RELATÓRIO

Os autos do Processo TC Nº 04363/16 trata da Prestação de Contas Anual da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior.

A Auditoria em seu relatório inicial(fl. 2422/2456), no tocante à documentação instrutória, apontou algumas irregularidades que ensejaram notificação ao gestor responsável, resultando em apresentação de defesa inserta aos autos (fl. 6139/6292).

A Auditoria, após analisar referida defesa apontou como remanescentes as seguintes irregularidades:



PROCESSO TC Nº 04363/16

De responsabilidade do Sr. Antônio Guedes Rangel Junior, então Reitor/UEPB

- O Balanço Patrimonial enviado a esta Corte de Contas (fls. 220) está incorreto e não é possível apurar o Saldo Patrimonial -
- Ilegalidade na contratação de docentes temporários;
- Os Valores apresentados no Balanço Orçamentário(fl. 217) não coincidem com os constantes no SAGRES;
- Divergência de informações relativas as quantidades de docentes e de servidores;
- Não envio dos procedimentos de concursos públicos realizados, com vista ao registro dos atos de admissão
- Procedência da documentação apresentada(**DOC. TC. Nº 55828/16**)

De responsabilidade do Sr. Ricardo Vieira Coutinho

- Repasse não integral do duodécimo por parte do Governo do Estado da Paraíba e conseqüente descumprimento da Lei Estadual nº 7.643, de 06 de agosto de 2004, em virtude do referido repasse haver sido efetuado a menos em R\$ 19.931.241,23 no exercício de 2.015

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando em:



- a. **Regularidade com ressalva das contas** do Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, sr. Antônio Guedes Rangel Junior, relativas ao exercício de 2015;
- b. **Aplicação de multa ao mencionado Gestor** com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, por diversos fatos, conforme analisado acima, e de forma individualizada para cada fato, a rigor do art. 201, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- c. **Recomendações à Universidade Estadual da Paraíba - UEPB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para que sejam tomadas as devidas providencias no sentido de evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial:
 - ✓ provocar a Administração acerca da necessidade de se realizar concurso público para Professor Efetivo da UEPB a fim de reduzir o discrepante aumento no número de contratados sem vínculo efetivo.
 - ✓ que haja apresentação de dados que retratem a realidade no envio de documentos e na prestação de informações em inspeções.
- d. **Recomendações ao atual Governador do Estado/PB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial para que se atenda às disposições



PROCESSO TC Nº 04363/16

constantes da Lei Estadual nº 7.643/2004, no que tange à transferência de recursos mensal e anual (duodécimo) para a UEPB, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular das atividades institucionais da Autarquia;

- e. **Remessa da análise das questões inerentes à atuação do Governo do Estado** ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Governador do Estado pendente de instrução.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

Vale ressaltar que a PCA do Governo do Estado relativa ao exercício de 2015 já foi apreciada por esta Corte de Contas.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO DO RELATOR

Consta que o Balanço Patrimonial enviado a esta Corte de Contas apresenta divergência entre Passivo Circulante/Passivo Financeiro, como também a mesma diferença aparece quando comparado o Passivo Permanente com o Passivo não-circulante. Bem como divergência entre os valores das Despesas de Capital apresentada no Balanço Orçamentário e as constantes do SAGRES.

O Gestor alega que tais divergências ocorreram em razão da mudança no seu sistema de gerenciamento financeiro: o SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo do Estado da Paraíba, corrigindo posteriormente o Anexo 14.



PROCESSO TC Nº 04363/16

Observa-se, portanto, que os erros apontados nos Balanços Patrimonial e Orçamentário, enviados a esta Corte de Contas, compromete a análise das informações e, conseqüentemente, prejudica a atuação do controle externo.

No entanto, conforme registrado pelo Ministério Público de Contas, as inconsistências apontadas nunca são desejáveis, porém, não suficientes para um juízo de reprovação das contas, sendo cabível a aplicação de sanção pecuniária ao responsável.

Em relação à ilegalidade na contratação de docentes temporários, aumento gradativo de docentes contratados e redução gradativa de docentes efetivos.

Em sua defesa o Gestor atribui o aumento crescente no número de professores contratados, em detrimento do número de professores efetivos, aos oito longos anos de asfixia orçamentária e financeira da instituição, face ao não repasse correto do duodécimo.

De fato, com base nos dados apontados pelo Órgão de Instrução, trata-se de um número considerável na contratação de não efetivos sem a devida justificativa, ou seja, 402 professores contratados (dezembro de 2015), situação agravada pela diminuição do número de docentes efetivos, numa demonstração de afronta à regra do concurso público.

No entanto, conforme anotado pelo Ministério Público de Contas(MPC), a realização de concurso público, ainda que a UEPB tenha sua autonomia assegurada legalmente, acaba sendo afetada pela constante interferência no repasse dos duodécimos por parte do Governo do Estado, fato que não pode ser ignorado na apreciação da irregularidade em questão, uma vez que a solução depende também do Governo do Estado. Ressaltando ainda, o MPC que o órgão técnico não apontou qualquer



PROCESSO TC Nº 04363/16

irregularidade nos procedimentos utilizados para que fossem estabelecidos os vínculos. Todavia, é necessário que haja o adequado planejamento por parte da administração da entidade para que essa situação de contratação excessiva de temporários seja revertida, retomando-se o regramento constitucional.

No tocante à questão relativa a divergência de informações entre as prestada por ocasião de inspeção – dezembro/2.015 e o Relatório de Atividades/2.015, assim como o MPC, entendo que a defesa apresentou dados suficiente para mitigar a falha para fins de haver mácula nas contas em questão, porém, ressalto que enseja aplicação de multa e recomendação em virtude de haver dificultado o exercício inicial do Controle Externo.

Quanto ao envio intempestivo da documentação relativa aos procedimentos de concursos públicos realizados, alega a defesa que a Procuradoria Jurídica já protocolou junto ao Suporte desta Corte de Contas a habilitação da pessoa responsável, e que a partir de então, e no prazo definido, providenciará a remessa de todos os documentos exigidos.

Por fim, em relação a acumulação de remuneração de servidores cedidos a outros entes, objeto da Denúncia consubstanciada no Documento TC Nº 55828/16, o gestor alega que os servidores cedidos à PMCG ou tiveram a cessão revogada ou devolveram o valor pago pela UEPB e que os cedidos à Justiça Eleitoral mantém a cessão com ônus ao cedente. Fato confirmado pelo órgão técnico (fls. 5927/5931), no que diz respeito a devoluções efetuadas pela Professora Iolanda Barbosa. Não havendo indicação de devolução dos pagos indevidamente ao Sr. Vanildo Rodrigues da Silva e à Srª Maria Goretti de Lima em 2.015. Entendo que neste caso pode ser aplicado o posicionamento do Processo TC Nº 102249/19, em virtude da informação de cessação das cessões contestadas em 2015, ou seja ensejar recomendações para que seja evitada a reiteração da situação narrada.



Diante dos fatos e fundamentos expostos, entendo que as irregularidades, apesar de não possuírem a capacidade de macular as contas, ora apreciadas, todavia merecem ressalvas, além da aplicação de multa e recomendações. Assim sendo, voto no sentido de que este Tribunal Pleno decida pela:

- a. **regularidade com ressalvas** das contas do Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Sr. Antônio Guedes Rangel Junior, exercício 2015;
- b. **aplicação de multa ao Gestor da UEPB**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,74 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- c. **Recomendações à Universidade Estadual da Paraíba - UEPB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial:
 - o provocar a Administração acerca da necessidade de se realizar concurso público para Professor Efetivo da UEPB a fim de reduzir o discrepante aumento no número de contratados sem vínculo efetivo.
 - o que haja apresentação de dados que retratem a realidade no envio de documentos e na prestação de informações em inspeções.



- d. **Recomendações ao atual Governador do Estado/PB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial para que se atenda às disposições constantes da Lei Estadual nº 7.643/2004, no que tange à transferência de recursos mensal e anual (duodécimo) para a UEPB, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular das atividades institucionais da Autarquia;
- e. **Remessa da análise das questões inerentes à atuação do Governo do Estado** ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Governador do Estado pendente de instrução. **É o voto.**

III – DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO 04363/16**, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, sob a responsabilidade do gestor Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, referente ao exercício financeiro de **2015**, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a):

- I. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. **Antônio Guedes Rangel Júnior**, relativas o exercício de 2015;



- II. **APLICAR MULTA ao Gestor da UEPB**, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 36,74 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- III. **RECOMENDAR à Universidade Estadual da Paraíba - UEPB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para que sejam tomadas as devidas providencias no sentido de evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial:
- provocar a Administração acerca da necessidade de se realizar concurso público para Professor Efetivo da UEPB a fim de reduzir o discrepante aumento no número de contratados sem vínculo efetivo.
 - que haja apresentação de dados que retratem a realidade no envio de documentos e na prestação de informações em inspeções.
- IV. **RECOMENDAR ao atual Governador do Estado/PB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial para que se atenda às disposições constantes da Lei Estadual nº 7.643/2004, no que tange à transferência de recursos mensal e anual (duodécimo) para a UEPB, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular das atividades institucionais da Autarquia;



- V. **DETERMINAR à Remessa da análise das questões inerentes à atuação do Governo do Estado** ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Governador do Estado pendente de instrução.

Publique-se e cumpra-se
TCE/Pb – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 28 de abril de 2021.

mfa

Assinado 18 de Maio de 2021 às 09:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2021 às 15:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2021 às 15:09



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL